



CONGRESSO NACIONAL

EMENDAS

Apresentadas perante a Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização ao **Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 25, de 2024**, que *"Altera a Lei nº 14.791, de 29 de dezembro de 2023, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2024."*

PARLAMENTARES	EMENDAS NºS
Senadora Daniella Ribeiro (PSD/PB)	001; 002
Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO/TO)	003
Deputada Federal Soraya Santos (PL/RJ)	004
Senador Jayme Campos (UNIÃO/MT)	005
Deputada Federal Fernanda Pessoa (UNIÃO/CE)	006

TOTAL DE EMENDAS: 6



[Página da matéria](#)



CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA AO PROJETO DE LEI DO CONGRESSO Nº 25 de 2024

PLN 25/2024

00001

PLN: 25, de 2024

(Preencher nº/ano)

EMENDA Nº

(Preenchido pela CMO)

TEXTO DA EMENDA

Acrescente-se ao Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 25, de 2024, o seguinte art. 2º, renumerando-se os subsequentes:

Art. 2º O art. 12 da Lei nº 14.791, de 29 de dezembro de 2023, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 12**

.....

XXVIII - despesas para a implantação e equipagem de salas para atendimento de mulheres e meninas vítimas de violência doméstica ou sexual em delegacias, inclusive dentro do programa antes que Aconteça;

XXIX - despesas com apoio e estruturação de políticas de autonomia, segurança, treinamento, salas lilás, inovação, pesquisa, desenvolvimento e capacitação e defesa feminina, prevenção, conscientização e combate à violência contra a mulher - Antes que Aconteça.

.....”

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa adequar o texto do Projeto de Diretrizes Orçamentárias de 2024 (LDO)/2024, especificamente no que tange às despesas relacionadas ao atendimento de mulheres e meninas vítimas de violência doméstica ou sexual em delegacias, bem como à estruturação de políticas voltadas à prevenção e combate à violência contra a mulher.

O principal objetivo da emenda é sanar interpretação da SOF com a derrubada de vetos da LDO e garantir que as "Salas Lilás" - espaços especializados em atendimento humanizado para mulheres e meninas vítimas de violência - possam ser executadas e financiadas no âmbito do programa "Antes que Aconteça". Este





CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA AO PROJETO DE LEI DO CONGRESSO Nº 25 de 2024

programa, que já contempla uma série de ações preventivas e de conscientização, seria fortalecido com a inclusão das "Salas Lilás", ampliando seu alcance e efetividade.

A integração das "Salas Lilás" ao programa "Antes que Aconteça" não apenas assegura a execução das políticas de atendimento especializado, mas também promove uma resposta coordenada e mais eficiente na proteção das mulheres em situação de vulnerabilidade. Ao prever a destinação de recursos especificamente para esses espaços dentro do escopo do programa, a emenda fortalece a rede de apoio e amplia as ações de enfrentamento à violência de gênero.

Portanto, a adequação do texto é crucial para permitir que as ações do "Antes que Aconteça" abarquem também a implantação e equipagem das "Salas Lilás", garantindo, assim, uma proteção mais ampla e integral para as mulheres e meninas vítimas de violência, reforçando o compromisso do Estado com a defesa de seus direitos e a erradicação da violência contra a mulher.

Data: _14_/_08_/2024_

Senadora Daniella Ribeiro – PSD/PB

Assinatura



CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA AO PROJETO DE LEI DO CONGRESSO Nº 25 de 2024

PLN 25/2024

00002

PLN: 25, de 2024

(Preencher nº/ano)

EMENDA Nº

(Preenchido pela CMO)

TEXTO DA EMENDA

Acrescente-se ao Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 25, de 2024, o seguinte art. 2º, renumerando-se os subsequentes:

Art. 2º O art. 12 da Lei nº 14.791, de 29 de dezembro de 2023, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 12**

.....

XXVIII - suprimir

XXIX - despesas com apoio e estruturação de políticas de autonomia, segurança, treinamento, inovação, pesquisa, desenvolvimento e capacitação e defesa feminina, prevenção, conscientização e combate à violência contra a mulher, bem como implantação e equipagem de salas para atendimento de mulheres e meninas vítimas de violência doméstica ou sexual em delegacias - Antes que Aconteça.

.....”

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa adequar o texto do Projeto de Diretrizes Orçamentárias de 2024 (LDO)/2024, especificamente no que tange às despesas relacionadas ao atendimento de mulheres e meninas vítimas de violência doméstica ou sexual em delegacias, bem como à estruturação de políticas voltadas à prevenção e combate à violência contra a mulher.

O principal objetivo da emenda é sanar interpretação da SOF com a derrubada de vetos da LDO e garantir que as "Salas Lilás" - espaços especializados em atendimento humanizado para mulheres e meninas vítimas de violência - possam ser executadas e financiadas no âmbito do programa "Antes que Aconteça". Este



CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA AO PROJETO DE LEI DO CONGRESSO Nº 25 de 2024

programa, que já contempla uma série de ações preventivas e de conscientização, seria fortalecido com a inclusão das "Salas Lilás", ampliando seu alcance e efetividade.

A integração das "Salas Lilás" ao programa "Antes que Aconteça" não apenas assegura a execução das políticas de atendimento especializado, mas também promove uma resposta coordenada e mais eficiente na proteção das mulheres em situação de vulnerabilidade. Ao prever a destinação de recursos especificamente para esses espaços dentro do escopo do programa, a emenda fortalece a rede de apoio e amplia as ações de enfrentamento à violência de gênero.

Portanto, a adequação do texto é crucial para permitir que as ações do "Antes que Aconteça" abarquem também a implantação e equipagem das "Salas Lilás", garantindo, assim, uma proteção mais ampla e integral para as mulheres e meninas vítimas de violência, reforçando o compromisso do Estado com a defesa de seus direitos e a erradicação da violência contra a mulher.

Data: _14_/_08_/2024_

Senadora Daniella Ribeiro – PSD/PB

Assinatura



CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO **PLN 25/2024**

EMENDA DE ALTERAÇÃO À LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO

00003

FORMULÁRIO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

PROPOSIÇÃO

Senadora Professora Dorinha Seabra

PLN nº 25/2024

MODALIDADE

TIPO DE EMENDA

REFERÊNCIA

Senadora

supressiva

Art. 6º

TEXTO PROPOSTO

Suprimam-se os incisos I e II do §2º e o 3º do art.6º da Lei nº 14.791/23, de 29 de dezembro de 2023, modificada pela inclusão do art. 1 do Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 25/2024:

JUSTIFICATIVA

Para compatibilizar as disposições da LDO/2024 com o proposto pelo Poder Executivo Federal para o exercício 2025, por meio do PLDO/2025, propõe-se alterações no art. 6º da LDO vigente, com a revogação dos incisos I e II do §2º e o 3º do art.6º, para permitir que empresas públicas ou sociedades de economia mista integrantes dos Orçamento Fiscal e da Seguridade Social em que a União detenha a maioria do capital social com direito a voto possam apresentar plano de sustentabilidade econômica, com vistas à revisão de sua classificação de dependência, na forma prevista em ato do Poder Executivo Federal.

4275 - Professora Dorinha Seabra – UNIÃO/TO

Assinatura



Assinado eletronicamente, por Sen. Professora Dorinha Seabra

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6957548946>



CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA AO PROJETO DE LEI DO CONGRESSO Nº 25 de 2024

PLN 25/2024

00004

PLN: 25, de 2024

(Preencher nº/ano)

EMENDA Nº

(Preenchido pela CMO)

TEXTO DA EMENDA

Acrescente-se ao Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 25, de 2024, o seguinte art. 2º, renumerando-se os subsequentes:

Art. 2º O art. 12 da Lei nº 14.791, de 29 de dezembro de 2023, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 12

.....

XXVIII - suprimir

XXIX - despesas com apoio e estruturação de políticas de autonomia, segurança, treinamento, inovação, pesquisa, desenvolvimento e capacitação e defesa feminina, prevenção, conscientização e combate à violência contra a mulher, bem como implantação e equipagem de salas para atendimento de mulheres e meninas vítimas de violência doméstica ou sexual em delegacias - Antes que Aconteça.

.....”

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa adequar o texto do Projeto de Diretrizes Orçamentárias de 2024 (LDO)/2024, especificamente no que tange às despesas relacionadas ao atendimento de mulheres e meninas vítimas de violência doméstica ou sexual em delegacias, bem como à estruturação de políticas voltadas à prevenção e combate à violência contra a mulher.

O principal objetivo da emenda é sanar interpretação da SOF com a derrubada de vetos da LDO e garantir que as "Salas Lilás" - espaços especializados em atendimento humanizado para mulheres e meninas vítimas de violência - possam ser executadas e financiadas no âmbito do programa "Antes que Aconteça". Este



Para verificar a autenticidade da assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD245280158400>
Preencher todos os campos, inclusive número da proposição. Só serão aceitos formulários
icados e assinados pelo autor.





CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA AO PROJETO DE LEI DO CONGRESSO Nº 25 de 2024

programa, que já contempla uma série de ações preventivas e de conscientização, seria fortalecido com a inclusão das "Salas Lilás", ampliando seu alcance e efetividade.

A integração das "Salas Lilás" ao programa "Antes que Aconteça" não apenas assegura a execução das políticas de atendimento especializado, mas também promove uma resposta coordenada e mais eficiente na proteção das mulheres em situação de vulnerabilidade. Ao prever a destinação de recursos especificamente para esses espaços dentro do escopo do programa, a emenda fortalece a rede de apoio e amplia as ações de enfrentamento à violência de gênero.

Portanto, a adequação do texto é crucial para permitir que as ações do "Antes que Aconteça" abarquem também a implantação e equipagem das "Salas Lilás", garantindo, assim, uma proteção mais ampla e integral para as mulheres e meninas vítimas de violência, reforçando o compromisso do Estado com a defesa de seus direitos e a erradicação da violência contra a mulher.

Data: _14_/_08_/_2024_

Deputada Soraya Santos – PL/RJ

Assinatura



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD245280158400>
icados e assinados pelo autor.





EMENDA DE ALTERAÇÃO À LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS -
LDO

FORMULÁRIO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

PROPOSIÇÃO

JAYME CAMPOS

PLN nº 25/2024

MODALIDADE

TIPO DE EMENDA

REFERÊNCIA

Senador

Supressiva

Art.6º

TEXTO PROPOSTO

Suprimam-se os incisos I e II do §2º e o §3º do art. 6º da Lei nº 14.791 de 29 de dezembro de 2023, modificada pela inclusão do art. 1 do Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 25/2024:

JUSTIFICATIVA

Para compatibilizar as disposições da LDO/2024 com o proposto pelo Poder Executivo Federal para o exercício de 2025, por meio do PLDO/2025, propõe-se alterações no art. 6º da LDO vigente, com a revogação dos incisos I e II do §2º e 3º do art. 6º, para permitir que as empresas públicas ou sociedades de economia mista integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social em que a União detenha a maioria do capital social com direito a voto possam apresentar plano de sustentabilidade econômica, com vistas à revisão de sua classificação de dependência, na forma prevista em ato do Poder Executivo Federal.

2376 - Jayme Campos – UNIÃO/MT

Assinatura



PLN 25/2024
00006

CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DA DEPUTADA FERNANDA PESSOA (UNIÃO/CE)

EMENDA ADITIVA Nº AO PLN N.º 25/2024 ORIUNDO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
(Da Sra., Fernanda Pessoa)

Art. 1º A Lei n.º 14.791, de 29 de dezembro de 2023, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art.130

(...)

§16. As Agências financeiras oficiais de fomento ficam dispensadas de observar impedimentos e restrições legais para acesso ao crédito de pessoas físicas e jurídicas, com residência, domicílio, sede ou estabelecimento nos Municípios que tiverem estado de calamidade pública ou situação de emergência reconhecida pelo Poder Executivo federal, no contexto de contratação, renovação ou renegociação realizadas diretamente ou por meio de agentes financeiros, observado o disposto no art. 195, §3º da Constituição Federal.

§17. O afastamento da regularidade ao FGTS previsto §16 aplica-se exclusivamente aos débitos cujos fatos geradores tenham ocorrido após 1 de abril de 2024 (NR);

§18. As pessoas físicas e jurídicas que tenham como atividade preponderante a agricultura, pecuária, produção florestal, pesca e aquicultura terá prioridade na contratação, renovação ou renegociação ao crédito.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem como objetivo garantir prioridade de acesso ao crédito aos produtores rurais e agricultores atingidos pelas calamidades públicas, e tenham condições de restabelecer suas safras e colheitas.

Nesta senda, a presente emenda tem como objetivo garantir folego ao agronegócio brasileiro, e assim ter acesso prioritário ao crédito tanto para contratação, renegociação, bem como para renovação.

Portanto, far-se-á necessária à aprovação da referida emenda no sentido de garantir ao agronegócio brasileiro acesso ao crédito de forma prioritária.

Câmara dos Deputados,

Sala das Sessões, de de 2024

FERNANDA PESSOA
Deputada Federal
União Brasil/CE

